



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE**



**PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO
PROJETO DE LEI N.º 52, DE 2018**

Dispõe sobre a concessão de desconto no pagamento à vista do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

Relator: Vereador DANIEL ALVES MIRANDA

I RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 52, de 2018, de autoria Prefeito Municipal, define normas de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), relativos ao exercício de 2018.

Estabelece que o pagamento do imposto poderá ser feito da seguinte forma:

- a) até o dia 10 de junho de 2018, em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento);
- b) ou em três parcelas iguais, sem descontos, vencíveis em 10 de junho, 11 de julho e 10 de agosto de 2018.

No último dia 19 de março, esse projeto foi distribuído a esta Comissão de Finanças e Controle para, nos termos do art. 38, combinado com o art. 61, do Regimento Interno, receber parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários.

É, em síntese, o relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO

A possibilidade de parcelar o pagamento do IPTU e de se conceder desconto pela antecipação do pagamento está prevista no parágrafo único, do art. 160, do Código Tributário Nacional (Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966).



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE**

Pode a legislação de cada tributo conceder descontos pela antecipação do pagamento, nas condições que estabeleça.

A forma de pagamento do IPTU, proposta no projeto, atende aos interesses da Administração e dos contribuintes.

É louvável autorizar o parcelamento desse tributo em três parcelas iguais, por facilitar o cumprimento dessa obrigação fiscal.

O percentual de desconto, para pagamento à vista (10%), é suficiente para estimular o contribuinte a satisfazer a dívida em parcela única.

No exercício de 2017, a arrecadação de IPTU foi de R\$ 87.642,00 (oitenta e sete mil, seiscentos e quarenta e dois reais), mais R\$ 17.007,88 (dezessete mil e sete reais e oitenta e oito centavos) de dívida ativa deste imposto.

A Lei Orçamentária vigente (Lei n.º 1.932, de 18 de dezembro de 2017) orça a seguinte receita referente ao IPTU para 2018:

- Principal	R\$ 120.000,00
- Multas e juros	R\$ 2.000,00
- Recebimento de dívida ativa	R\$ 35.000,00
Total	R\$ 157.000,00

Em que pese o valor estimado ser significativamente superior ao arrecadado no último exercício, verifica-se que a receita proveniente da cobrança do IPTU ainda é pequena. Ela representa apenas 0,42 % da arrecadação orçada para 2018.

Deduz-se, portanto, que o benefício fiscal concedido pelo projeto representa baixo impacto nas finanças municipais, considerando-se o pequeno montante da receita de IPTU.

Como foi dito, esse desconto incentivará maior número de pessoas a pagar o imposto à vista, o que é vantajoso tanto para o contribuinte quanto para a Fazenda Municipal.

Os benefícios previstos no projeto podem também contribuir para a redução da inadimplência, que ainda é elevada.

Há que se reiterar o entendimento exposto pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no parecer de fls. 7-9, segundo o qual desconto para pagamento à vista não caracteriza renúncia de receita, por se tratar de benefício de caráter geral.

Por fim, recomendamos que os benefícios previstos no projeto em estudo sejam estendidos às taxas de serviços públicos, por ser tributo tradicionalmente cobrado junto com o IPTU.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE**



III CONCLUSÃO

Tendo em vista o exposto, esta Comissão acolhe o voto do Relator e conclui pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei n.º 52, de 2018, com a recomendação constante da fundamentação.

Sala das Reuniões, 23 de março de 2018.


DANIEL ALVES MIRANDA
Presidente e Relator


ELMAR FERNANDES DE RESENDE
Membro


JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)
Membro